



Processo: 035.199/2017-2

Natureza: CBEX – Multa

Responsável: Inácio Roberto Lira Campos

DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de multa, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
Inácio Roberto Lira Campos	31/05/2018	1670/2015-TCU-Plenário (Condenatório) 2186/2015-TCU-Plenário (Retificador)

A partir do processo originador (TC 017.973/2011-2) foram constituídos 7 processos de CBEX: 035.196/2017-3, 035.197/2017-0, 035.198/2017-6, 035.199/2017-2, 035.201/2017-7, 035.202/2017-3 e 035.203/2017-0.

Este processo só está sendo encaminhado agora em função da necessidade de se comunicar os representantes do Espólio de um dos responsáveis nos autos originadores deste processo de Cobrança Executiva.

Esclarecimentos adicionais:

Resp.: Inácio Roberto Lira Campos (CPF: 686.893.574-91)

- O responsável não constituiu Procuradores;
- Na fase de conhecimento do processo originador desta Cobrança Executiva, foi difícil localizar este responsável. Daí porque a Assessoria da Unidade Técnica justificou a notificação direta por via Editalícia acerca do Acórdão condenatório;
- Houve a interposição de Recurso de Reconsideração por um outro responsável, mas que não atingiu este responsável, pois não era solidário ao recorrente. Por ocasião da notificação deste Recurso, conseguiu-se um outro endereço para onde não havia sido mandada a notificação e, para lá foi enviada e recebida;
- O trânsito em julgado foi calculado da data da ciência no novo endereço conseguido e que fora comprovado;
- Houve ainda prolação de outro acórdão nos autos, mas que não trouxe efeitos para o responsável desses autos e por isso não foi aqui colocado. Também, por não ter tido efeitos para ele, não foi inserido nas peças para execução o Acórdão recursal;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União - SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) não localizou recolhimentos relativos à multa – tem um recolhimento judicial (código 13806), mas não da multa relativa a este processo;
- O Sr. Inácio não interpôs outros recursos nem solicitou parcelamento da dívida;



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Diretoria de Gestão de Processos
Diretoria de Gestão de Informações de Pós-Julgamento
Serviço de Cadastros e Cobrança Executiva

- Registro que o nome do responsável não consta como falecido no Sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Informa-se, por oportuno, que compete à Advocacia Geral da União/Procuradoria Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (**Cadin**), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, propõe-se ao MP/TCU que insira, no ofício de encaminhamento da documentação à AGU, o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Scbex/Dijulg/Seproc, em 3 de agosto de 2022.

(Assinado eletronicamente)
Carolina Sampaio Freire Santos Moreira
Técnica Federal de Controle Externo
Matrícula/TCU 3428-2